



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5426/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/09/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, Nº 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO PREV, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV, conforme descrição e especificação dos serviços relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital;

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor; Decretos Municipais n. 3071/2005 e 3.468/2006; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, em especial aos casos omissos, serão decididos pelo Pregoeiro;

1.3. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no local da sessão, logo após o credenciamento dos interessados, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos;

1.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;



ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV**, doravante denominados serviços, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;

2.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como dos **ANEXOS I E II**;

2.3. O valor estimado para esta licitação é de **RS 65.200,00** (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que preencham todos os requisitos de habilitação;

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Das que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.2.4. De empresas:

a) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;



b) as empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou liquidação. As empresas que estão em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Certidão Positiva com plano de recuperação já homologado pelo Juiz;

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

3.4. Os interessados em participar desta Licitação poderão retirar o presente Edital de Pregão e seus anexos (mídia eletrônica), mediante recolhimento no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), localizado na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP – Fone: (12) 3891-1025, diariamente das 8:30 às 17:00 horas, local em que terá uma cópia do edital disponível para consulta. Ou ainda, gratuitamente mediante acesso ao site <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/> - INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **02 (dois) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes, através do e-mail ssprev@ssprev.sp.gov.br;

4.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão;

4.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no “*site*” oficial do Município de São Sebastião / SP, a saber: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/> - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o proponente/representante ou procurador deverá se credenciar, perante o Pregoeiro, identificando-se exibindo cédula de identidade ou outro documento que a substitua, desde que contenha foto e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Quanto aos representantes:

5.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) cópia autenticada ou simples, desde que acompanhada com o original para conferência no ato da sessão pública, do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil



de Pessoas Jurídicas, em qualquer dos casos acompanhados da última alteração, e que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, no qual constem PODERES EXPRESSOS E ESPECÍFICOS PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 5.1.1.1.;

5.1.1.3. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.1.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

5.1.1.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.1.1.6. A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na sessão de lances e na interposição de recursos, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

5.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº 1 (Proposta)** e **nº 2 (Habilitação)**;

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº 1 (Proposta)** e **nº 2 (Habilitação)**;



FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.2. Os documentos de credenciamento, conforme **ANEXO V** deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, no ato da reunião, antes da abertura dos envelopes – Proposta e Habilitação e juntados ao processo da licitação;

5.3. A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação da licitante, durante os trabalhos da sessão.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados ao Pregoeiro, logo após o credenciamento, na sessão pública de abertura do certame, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 1 – Proposta Pregão Presencial nº 003/2021 Processo nº 5.426/2021	Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 2 – Habilitação Pregão Presencial nº 003/2021 Processo nº 5.426/2021
--	---

6.2. O SÃO SEBASTIÃO PREV não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. O **ANEXO II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sem cotações alternativas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

7.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

7.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;



7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação;

7.5. Deverá estar consignado na proposta:

7.5.1. A denominação, endereço/CEP, telefone fixo/móvel, e-mail, CNPJ, da empresa licitante;

7.5.2. Preço unitário e global, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

7.5.3. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, conforme padrão definido nos **ANEXOS I E II**;

7.5.4. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis, devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.5.5. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço pela área requisitante;

7.5.6. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

7.5.7. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data para abertura do envelope "**Propostas de Preços**", podendo ser prorrogado por acordo das partes;

7.5.8. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta da licitante;

7.5.9. Assinatura e identificação do responsável pela empresa (sócio ou diretor), nº do RG e do CPF, bem como nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

7.5.10. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida no Certificado de Registro Cadastral**



- **CRC do Município de São Sebastião** ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte forma:

8.1. No que se refere ao **CRC**:

8.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

8.1.2. O licitante regularmente cadastrado no **CRC** terá sua condição de habilitação verificada naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

8.1.3. Se no cadastro do **CRC** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 8.2.2 e 8.2.3 deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

8.1.4. O cadastro no **CRC** deverá ser acompanhado da declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.1998 (**ANEXO VII** deste Edital);

8.2. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

8.2.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.3. Os documentos relacionados no subitem **8.2.1.1** não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento, pessoal e presencial, neste Pregão;

8.2.1.4. Será apresentada para fins de habilitação, declaração da empresa licitante, que não há fato impeditivo na habilitação, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO IV**;



8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.2.5. Certidão Negativa **ou** Positiva com efeitos negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.2.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho 2011;

8.2.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

8.2.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da data da sessão**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

8.2.2.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos



referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

8.2.3.1.1. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário;

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com apresentação de índice de liquidez, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses;

8.2.3.2.1. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis abaixo especificados, que deverá ser apresentado com sua memória de cálculo devidamente assinado pelo contador chefe da licitante:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$\text{Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC) = Maior ou igual 1.00}$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$\{\text{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)}\} / \{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}\} = \text{Maior ou igual a 1.00}$

3) GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$\{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}\} / \text{Ativo Total (AT)} = \text{Menor ou igual 0,50}$

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

8.2.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto



da presente licitação, com indicação da prestação dos serviços, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

8.2.4.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento do objeto similar ao licitado.

8.2.4.3. Para realização do serviço, se faz necessário apresentação de declaração de possuir a seguinte equipe técnica mínima:

8.2.4.3.1 Dois Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego;

8.2.4.3.2 Um administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;

8.2.4.3.3 Um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.2.4.3.4 Apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de Consultoria/Assessoria Previdenciária e Atuarial, ou similares.

8.2.4.4. A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, documentação que demonstre a relação do profissional com a empresa, em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP.

8.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (ANEXO VII deste Edital).

8.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.6.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 8.2.3.1 que será aceita como válida com até **60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data da apresentação das propostas**;

8.2.6.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da



matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.6.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2.1 a 8.2.5.;

8.2.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

8.2.6.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.1.;

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a **Proposta de Preços** e a **Documentação de Habilitação**;

9.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos **envelopes nº “1”**, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital;

9.4. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor global**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

9.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos, e as condições fixados neste Edital;

9.6.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

9.6.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.6.4. Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexecutáveis;



9.6.5. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

9.7. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

9.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.8.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

9.8.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, em valores distintos, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, **com margem de redução para os intervalos**, definidos pelo Pregoeiro, **antes da abertura da etapa de lances**, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. Os lances verbais serão feitos para o total do lote até o encerramento do julgamento deste;

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.12. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.12.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 % (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



9.12.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “**9.12.2.1.**”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.12.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

9.13. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se enquadrem no percentual estabelecido no subitem “**9.12.1.**”;

9.13.2. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item “**9.13.1.**”, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;

9.14. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item “**9.8.1.**”, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;

9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.16. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução dos preços;

9.17. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**;

9.18. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenada as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



- 9.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope nº 2**, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para que seja verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- 9.20. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5;
- 9.21. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 14 do Edital;
- 9.22. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- 9.22.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.22.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo as empresas que estiverem enquadradas na Lei Complementar nº 123/06;
- 9.22.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- 9.22.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- 9.22.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 9.23. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **180 (cento e oitenta) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para o recebimento da proposta;
- 9.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- 9.25. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.26. Este Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**;
- 9.27. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 9.28. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação,



verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame;

9.28.1. O Pregoeiro poderá negociar com os respectivos licitantes, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;

9.28.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada;

9.29. Nas situações previstas nos itens “**9.11**”; “**9.18.**” e “**9.28**”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

9.30. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes presentes;

9.31. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo aos licitantes o atendimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

9.32. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais licitantes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.2. As eventuais impugnações devem ser dirigidas ao Setor de Licitações, devidamente assinada por representante capaz, com a identificação, através do e-mail ssprev@ssprev.sp.gov.br ou protocoladas no Setor de Protocolo., sito na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do contrato social da empresa, ou equivalente;



b) procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante;

c) cópia autenticada da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante:

10.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame;

10.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão;

10.2.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.3. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

10.3.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

10.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação do beneficiário para assinatura do Contrato;

10.3.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.3.5. As razões e contrarrazões de recursos devem ser protocolados, fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião, dirigidos ao Pregoeiro;

10.3.6. A licitante recorrente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.



11. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as regras específicas fixadas no presente Edital e respectivos Anexos, e prazos estabelecidos no Contrato;
- 11.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para verificação do serviço executado;
- 11.3.** A Nota Fiscal emitida será recebida por um funcionário do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, que a remeterá para o setor competente para pagamento, somente após atestado o recebimento definitivo dos serviços;
- 11.4.** Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida à empresa Contratada;
- 11.5.** Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião não aceitará a mesma, devolvendo-a imediatamente à empresa Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 11.6.** Correrão por conta do detentor todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** A Contratada apresentará na sede do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev. a nota fiscal referente ao serviço efetuado;
- 12.2.** A Unidade requisitante realizará análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 12.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, desde que em consonância com o serviço prestado, de acordo com os valores constantes da Contrato e após devidamente atestado o aceite da Nota Fiscal pela Unidade requisitante;
- 12.4.** Não será dado o aceite final caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- 12.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Autarquia;
- 12.6.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Instituto no prazo de **24 (vinte e quatro)**



horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

12.6.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

12.7. A solicitação de regularização da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.8. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPCA.

13. PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar assinar o instrumento de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, demais penalidades legais, ensejando ainda:

13.1.1. Cobrança pelo São Sebastião Prev., por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;

13.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o São Sebastião Prev.;

13.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:

13.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;

13.2.2. Desclassificação se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

13.2.3. Cancelamento do Contrato, procedendo-se a paralisação do serviço;

13.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após tramite de regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



- 13.3.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias corridos;
- 13.3.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após, aplicar-se-á multa prevista no item 14.3.4.;
- 13.3.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total das Ordens de Serviço, podendo ainda ser rescindido o ajuste;
- 13.3.5.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devido pela contratante ou cobrada judicialmente;
- 13.3.6.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 13.3.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos, que seu ato venha a acarretar ao Contratante;
- 13.3.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis;
- 13.3.9.** Não será considerado inadimplemento contratual por uma das partes, quando ocorrendo descumprimento parcial ou total, das obrigações que lhes cabem, sejam decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 14.3.** Caso a qualidade dos serviços não corresponda à especificação do objeto, estes serão refeitos, independentemente da aplicação das penalidades descritas na cláusula 13;
- 14.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;



- 14.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.6.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 14.7.** O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev. poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais;
- 14.8.** Após a assinatura do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual serão inutilizados;
- 14.9.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro;
- 14.10.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Estado;
- 14.11.** Fica designado o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Edital.

São Sebastião, 19 de Agosto de 2021.

Adilson Ferreira de Moraes

DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária e atuarial aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIAO PREV.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação ora proposta busca atender tanto às exigências legais, o que inclui a manutenção do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária), como também proporcionar uma avaliação segura dos processos do Regime Próprio de Previdência que permita adotar medidas adequadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do SÃO SEBASTIÃO PREV, assim como dotá-lo das melhores práticas do setor.
- 2.2** O SÃO SEBASTIÃO PREV tem como responsabilidade garantir a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, sendo a busca do equilíbrio financeiro e atuarial primordial na busca deste objetivo. O acréscimo de conhecimento via consultoria especializada se faz necessária já que o instituto, via início de suas funções necessita oferecer rápida resposta a todas as demandas em curso, visando a manutenção do seu equilíbrio financeiro/administrativo/operacional.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Consultoria Técnica Previdenciária incluindo as ações de:

- 3.1.1** Análise Geral do Regime Próprio de Previdência Social;
- 3.1.2** Constante verificação da Legislação Municipal que disciplinam o RPPS;
- 3.1.3** Prestação e auxílio na montagem de projetos de lei para disciplinar o custeio da autarquia;
- 3.1.4** Elaboração e apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- 3.1.5** Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- 3.1.6** Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Economia (SPS);
- 3.1.7** Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- 3.1.8** Acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante o Ministério da Economia;
- 3.1.9** Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados junto ao Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.1.10** Realização de reuniões bimestrais a acontecerem junto a sede do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião;



- 3.1.11 Presença e acompanhamento junto as reuniões que se façam necessárias na sede da SPS;
- 3.1.12 Prestação de assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venham a ser exigido por força de Lei Estadual e/ou Federal;
- 3.1.13 Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal 9717/98 e suas alterações e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPSS
- 3.1.14 Assessoria na emissão de pareceres de cunho técnico nos processos de concessão de benefícios previdenciários previstos em lei e revisão de proventos de aposentadorias e/ou pensões
- 3.1.15 Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial sempre que apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- 3.1.16 Apresentação de proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

3.2 Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

- 3.2.1 Realização de crítica do banco de dados existente;
- 3.2.2 Demonstrativos de Projeções;
- 3.2.3 Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.2.4 Apresentação de cenários possíveis para a amortização do déficit atuarial;
- 3.2.5 Realização de cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- 3.2.6 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 3.2.7 Efetuar Fluxo Financeiro com os devidos anexos;
- 3.2.8 Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- 3.2.9 Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- 3.2.10 Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;
- 3.2.11 Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos.
- 3.2.12 Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos desta autarquia bem como acompanhamento da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.2.13 Elaboração e fornecimento de minutas de lei quando necessária modificação do plano de custeio e de amortização do déficit atuarial;
- 3.2.14 Elaboração e proposições de mudanças legislativas na lei municipal que disciplina o RPPS no município de São Sebastião;
- 3.2.15 Apresentação de quesitos e subsídios técnicos para defesas perante os órgãos fiscalizadores;
- 3.2.16 Auxílio em Preenchimento de Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN;
- 3.2.17 Auxílio em Preenchimento de Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR;

AD



3.2.18 Auxílio em Preenchimento de Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

3.3 Capacitação

3.3.1 Durante a vigência contratual a empresa contratada deverá realizar até 02 (dois) cursos de capacitação para todos os conselheiros e gestores do RPPS abrangendo os seguintes conceitos:

- A. Considerações Básicas na Área Atuarial;
- B. Considerações Básicas na Gestão Previdenciária;
- C. Considerações Básicas de Investimentos Previdenciários.

3.4 Patrimonial

3.4.1 Realização de parecer técnico objetivando possível incorporação de bens patrimoniais ao Fundo de Previdência.

3.5 Pró Gestão

- 3.5.1** Realização e apresentação de Diagnóstico Situacional;
- 3.5.2** Elaboração de Manualizações;
- 3.5.3** Auxílio na Elaboração do Relatório Atuarial;
- 3.5.4** Apresentação de propostas para implementação do Controle Interno das atividades previdenciárias.

4. DOS VALORES

- 4.1** Deverá ser informado o valor mensal (em reais) e o valor total (em reais).
- 4.2** No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 Para realização do serviço, se faz necessário apresentação de declaração de possuir a seguinte equipe técnica mínima:

- I. Dois Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. Um administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;
- III. Um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV. Apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de Consultoria/Assessoria Previdenciária e Atuarial, ou similares.

* As licitantes deverão apresentar na assinatura do contrato, documentação que demonstre a relação do profissional com a empresa, em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP.



6 Condições Adicionais

- 6.1** O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião deverá possuir condições técnicas para o envio de todas as informações necessárias, nos prazos estipulados e nos moldes dos layouts da SPS;
- 6.2** A Autarquia deverá enviar mensalmente os dados necessários para estudos e análises mensais.

7 Prazo da Proposta

- 7.1** A proposta tem prazo não superior a 60 (sessenta dias).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO Nº 5426/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

Proponente:

Endereço:

CEP:

Fone fixo:

CNPJ:

Fone Celular:

Cidade:

Estado:

e-mail:

Inscr. Estadual:

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Valor Mensal (RS)	Valor Total (RS)
1	1	Atuarial	12 Meses		
1	2	Previdenciário	12 Meses		
1	3	Administrativa	12 Meses		
1	4	Patrimonial	12 Meses		
Valor Global R\$					

Declaração que o preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por venturas decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificadamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e Data _____, __/__/____

Assinatura e Carimbo Proponente



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO Nº 5426/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

A empresa (-) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (-), portador(a) do RG nº (-) e do CPF nº (-), DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Localidade, (-) de (-) de 2021.

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação;
- 2) Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4) Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome/representante legal)



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Localidade, de de 2021.

Ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO Nº 5426/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

A empresa....., com sede na (endereço), nº na (cidade), Estado do, através do (representante legal, portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), termos de seu Estatuto Social, pela presente, CREDENCIA o Sr. (-), portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), para representá-lo no procedimento licitatório em referência, com poderes expressos para seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, concordar, desistir, manifestar a intenção de recorrer e reconsiderá-la, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até seu final, tomar ciência de outras deliberações da Comissão de Pregão, podendo, para tanto os atos necessários ao fiel cumprimento deste credenciamento.

NOME

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 003/2021**, realizado pelo São Sebastião Prev.

Local e Data

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº:.....



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão
Presencial nº 003/2021**, realizado pelo São Sebastião Prev, declaro, sob as penas da lei, que, nos
termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a
_____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2021SSPREV(-)

Termo de contrato que entre si celebram o **Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião** e (-), para a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica previdenciária e atuarial para o instituto previdenciário do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com fundamento no art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 - processo nº 05426/2021.

O INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº. 279, Centro - São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.372.714/0001-06, neste ato representado, na forma da Lei 241/2019, pelo Diretor Presidente. Sr. Adilson Ferreira de Moraes, RG. Nº 21.519.128-6 e CPF/MF Nº 15.372.714/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (-), com endereço na (-), nº (-), bairro (-) – (-)/(-), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (-), representada pelo seu (-), Sr.(a) (-), RG nº (-) e CPF (-), doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Interno nº. 5426/2021 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 003/2021, e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

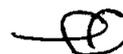
Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. Constitui OBJETO deste Contrato a **contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica previdenciária e atuarial para o instituto previdenciário do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com o Edital;

I.2. A prestação de serviço deverá atender às exigências legais e estar devidamente habilitado e segurado para atender o objeto deste contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. Os serviços deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, bem como a toda a legislação em vigor e suas alterações, inclusive sobre segurança do trabalho, devendo ser subentendidas como parte integrante destas especificações, independente de transcrição;



II.2. Na execução dos serviços serão obedecidas as disposições gerais transcritas no edital, nos anexos;

II.3. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser eminentemente composta de profissionais qualificados, em obediência a estas especificações e aos padrões de exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula Terceira - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

III.1. Caberá à CONTRATADA:

III.1.1. Prestar os serviços de consultoria técnica previdenciária ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Pregão Presencial nº 003/2021, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição;

III.1.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

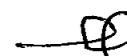
III.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

III.1.4. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.;

III.1.5. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.;

III.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios em sistema/ plataforma eletrônica/ site, em rede mundial de computadores, ou também em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo SÃO SEBASTIÃO PREV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SÃO SEBASTIÃO PREV.;

III.1.7. Os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico, com comprovada formação na área de atuária.;



III.1.8. A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do SÃO SEBASTIÃO PREV no envio das informações ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, ou outros que vierem a sucedê-lo.;

III.2. Caberá à CONTRATANTE:

III.2.1. Executar a fiscalização da prestação de serviços, e o envio de informação solicitadas pela contratada;

III.2.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

III.2.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a retenção em folha do Imposto de Renda eventualmente devido em decorrência deste.

Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

IV.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (-) e o valor de total de R\$ (-)(-);

IV.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da CONTRATANTE, observado o disposto no item IV.3., no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela Divisão de Planejamento Econômico, através de crédito na conta corrente nº (-), Agência (-), Banco (-), informada pela CONTRATADA, e não sofrerá atualização financeira nesse período;

IV.3. Para que seja efetuado o pagamento, a nota fiscal respectiva deverá estar acompanhada da comprovação de prestação dos serviços, firmada pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

IV.4. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

IV.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPCA.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do Órgão nº 06.00.00, Unidade orçamentária nº 06.01.00, Unidade de Executora nº 06.01.01, Função/Sub-Função nº 09.122, Programa nº 4008, Projeto/Atividade nº 2162, Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00, Destinação Recurso n.º 04.601.0000, Nota de Reserva nº 003/2021 ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta

DA VIGÊNCIA

V.I O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DO REAJUSTE

VI.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

VI.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

Cláusula Sétima – DOS ENCARGOS

As partes acordam que a **CONTRATANTE** poderá reter os valores referentes a eventuais tributos devidos ao Fisco Municipal em decorrência da contratação.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

VIII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. Advertência escrita;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Demais penalidades previstas na lei.

VIII.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

VIII.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a. 10% (dez por cento) por atraso no cumprimento do estabelecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do item II.2.;
- b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos ora previstos;



c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

IX.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial, nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

b) Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c) Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data da assinatura do Contrato;

d) Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

e) Reiteração de infrações ao presente Contrato;

IX.2. Excetuam-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

IX.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

IX.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

IX.5. A rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos;

IX.6. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

IX.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

Cláusula Décima - DO FORO E DO REGIME LEGAL



As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2021.

Adilson Ferreira de Moraes

Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Testemunhas:

1. _____

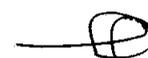
2. _____

Nome: (-)

Nome: (-)

RG.: (-)

RG.: (-)



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

Órgão ou Entidade: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev

Contrato nº

Processo nº: 5426/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica previdenciária e atuarial para o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Contratante: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev

Contratada:

Advogado: Advogado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito na OAB/SP sob o número xxxxxxxxxxxx

E-mail do advogado: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, (-) de (-) de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

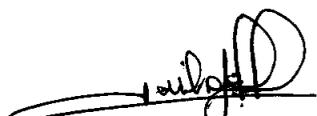
Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____


ADILSON FERREIRA DE MORAES
Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV